

Licitações

De: licitacao@mactech.com.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 08:49
Para: licitacoes@crecipr.gov.br
Cc: 'Mactech - Mauricio Leonardo'
Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PE 001/2020 - 926499- CRECI 6º REGIÃO - PR
Anexos: ComprasNet.pdf; Decreto nº 7.174 - PPB.pdf; PORTARIA INMETRO DECRETO 7174.pdf

Prioridade: Alta

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Primeiro Time Informática Ltda. – EPP,, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 06.012.469/0001-27 com sede Rua Conde de Bonfim 211 sala 810, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 20/01/2020 tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no subitem 21.1 do Edital.

II . DA LEGALIDADE

O direito à impugnação ao instrumento convocatório é um meio de controle da legalidade dos procedimentos licitatórios, cujos requisitos formais para análise das razões, encontram-se disciplinados no art. 18, do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica:

*Art.18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na **forma eletrônica**.*

III. DOS FATOS

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 6ª região , Paraná – CRECI/PR , Autarquia Federal , vinculado ao cumprimento do Decreto Nº. 7174/2010, que regulamenta as aquisições de bens de informática, NÃO DISPONIBILIZOU NO SITE COMPRASNET, A OPÇÃO, PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA concedido pelo artigo 5º do DECRETO Nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010. Oportuna à transcrição do Artigo 5º do Decreto 7174/2010:

"Art. 5o Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;*
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e*
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.*

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso"

Oportuno destacar o ACÓRDÃO Nº 8167/2011 - TCU - 2ª Câmara, que trata **da irregularidade de não disponibilizar** no site a aplicabilidade do Decreto.

*... "Dar ciência à Universidade Federal Fluminense sobre as **seguintes impropriedades constatadas:***

*1.6.1. na condução do Pregão Eletrônico n. 26/2011, o pregoeiro **não ativou no sistema comprasnet** a opção para **aplicabilidade do Decreto n. 7.174/2010**, funcionalidade implantada pelo MPOG destinada a dar preferência a empresas que ofertem produtos/serviços com conteúdo nacional;"*

Abaixo espelho da página no site , que comprova a indisponibilidade no site do comprasnet da opção de PPB/TP.

Encaminhamos em anexo Decreto e Portaria que o regulamenta, bem como pagina do site .

Pregão nº 12020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de informática (Servidor, Switches e Nobreak), computadores em rede, para atender a demanda da nova sede do CRECI/PR.

Descrição: Informações Gerais: Edital gratuito.

Modo de Disputa: Aberto

Data e horário para início da entrega de propostas: 08/01/2020 08:30

* Data e horário limites para entrega de propostas: 20/01/2020 09:30

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

Proposta:

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,30)
- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.
- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,

Senhor fornecedor, assinale SIM para a declaração abaixo, caso seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de eletrônico, caso contrário assinale NÃO.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido referida Lei Complementar.

SIM

NÃO

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Valor Unit. (R\$)
1	SERVIDOR	-	Não	Não	Unidade	2	
	Marca			Fabricante			Modelo / Versão
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado						
	Caracteres restantes: 5000						

IV - REQUERIMENTOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

. A INCLUSÃO, no site do comprasnet opção que estabeleça o referido direito de preferência conforme o artigo 5º do Decreto nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010

. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Primeiro Time informática
| 55 21 2569-9588 /98269-0205

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.